



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EM NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO
DE ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de iluminação pública em novos loteamentos, utilizando lâmpadas de LED e a instalação de placas indicativas de rua em loteamentos, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar da população.

Art. 2º. A partir da data de publicação desta lei, todos os proprietários de novos loteamentos no território municipal serão obrigados a instalar iluminação pública em LED e placas indicativas de rua em todas as vias internas dos loteamentos, antes da comercialização dos lotes.

Art. 3º. As luzes de LED deverão atender aos seguintes requisitos:

- (I) Tecnologia LED com alta eficiência energética e baixo consumo de energia.
- (II) Cor da luz branca, com temperatura de cor de acordo com as normas técnicas.
- (III) Distância entre os pontos de luz de acordo com as normas técnicas, garantindo iluminação adequada.

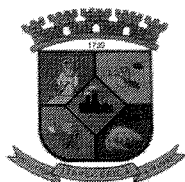
Art. 4º. As placas indicativas de rua deverão atender aos seguintes requisitos:

- (I) Tamanho e formato padronizados, de acordo com as normas técnicas.
- (II) Materiais duráveis e resistentes às intempéries.
- (III) Coloração padronizada, com informações em letras e números de fácil leitura.
- (IV) Instalação em locais visíveis e estratégicos.

Art. 5º. O prazo para o cumprimento da obrigação estabelecida nesta Lei será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. O descumprimento da obrigação estabelecida nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

- (I) Multa em valor a ser definido pelo Executivo Municipal.
- (II) Proibição de comercialização dos lotes.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento da presente lei caberá à Secretaria ou Órgão responsável junto ao Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2025.

Antônio Feliciano Pereira

Vereador